



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 900/2013

"Altera o disposto na Lei 590/2007 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara-Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva**, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB a vigorar até 31 de dezembro de 2020, observados os dispositivos da Emenda Constitucional nº 53 e respectiva legislação complementar.

Artigo 2º Para ajuste e adequação dos valores e dos critérios a serem estabelecidos pelo Ministério da Educação-MEC, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente, no limite do valor estimado pelo MEC, para aplicação nos diversos segmentos da educação básica.

Artigo 3º O Poder Executivo poderá disciplinar os dispositivos desta Lei, com observância aos dispositivos legais e demais critérios a serem fixados através dos Órgãos do Governo Federal e Estadual.

Artigo 4º Fica criado o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 5º O Conselho Municipal criado no artigo anterior tem por atribuição o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Artigo 6º O Conselho a que se refere o Artigo 4º desta lei será composto por 12(doze) membros titulares com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 2(dois) anos, mediante a designação dos órgãos:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes;

VII - 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - 1(um) representante do Conselho Tutelar.

IX - 1(um) representante do Poder Legislativo Municipal

§ 1º - Os membros do Conselho, ora criado, nesta lei serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, na seguinte forma:

I - pelos dirigentes de órgãos municipais e de entidades de classes organizadas, nos casos de representações dessas instancias;

II - nos casos de representantes dos professores, servidores, pais de alunos e estudantes, pelos estabelecimentos ou entidades no âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

§ 2º - São impedidos de integrar o Conselho Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consaguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, bem como cônjuges ,parentes consaguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal gestor de recursos; ou.

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB será eleito pelos seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do gestor do Fundo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

§ 4º A atuação dos Conselheiros do Fundo:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações; e:

IV - veda, quando os representantes forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas municipais, no curso do mandato;

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atua;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

§ 5º Ao conselheiro incube, ainda, supervisionar o censo escolar anual, apoiar e supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Fundo:

§ 6º O Conselho do Fundo não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena de sua competência.

Artigo 7º Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, ficarão permanentemente à disposição do Conselho.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário contidas na Lei nº 590-2007 de 14 de março de 2007.

Água Clara, 26 de junho de 2013.

SILAS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal